

EXTRATO DA ATA DA 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

1 Às onze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e seis de agosto de 2024, teve início nas  
2 dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a ducentésima  
3 primeira reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina – CAED, presidida pelo Vice-  
4 Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO – CRC PB-  
5 011008/O. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as)  
6 Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC PB 008832/O; CHRISTIANNE  
7 SERRANO DA SILVA – CRC PB-008394/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO –  
8 CRC PB- 008850/O; TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PB 007445/O, e dos  
9 Técnicos em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRC PB  
10 006628/O Conselheiro e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA  
11 SILVA – CRC PB 006504/O; justificando sua ausência os contadores ALEXANDRE  
12 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-008822/O e o Conselheiro WAGNER SANTOS  
13 ARNAUD – CRC PB-005477/O; com a presença do Coordenador Operacional o Contador  
14 EXPEDITO SARMENTO MARACAÇA – CRC PB-005136/O e das Fiscais Contadoras  
15 HELENITA DE SOUSA AGRA – CRC PB-006795/O e da Contadora CLAUDINE ANDRÉA  
16 SILVA TOSCANO – CRC PB-006769/O e da Assistente Administrativo ADRIANA LINS  
17 GUEDES: Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos: Considerando o disposto  
18 no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e mediante a regularização da  
19 infração apontada no auto de infração, dentro do prazo de defesa, o vice-presidente, o  
20 contador Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de 02 (dois) processos éticos disciplinar,  
21 através de despacho. Sendo eles: **Infração por descumprir determinação expressa e**  
22 **manter organização contábil sem registro**; Processo nº Tag<sigilo/>; O referido procedimento  
23 de arquivamento foi devidamente cientificado por todos os conselheiros membros da câmara  
24 de fiscalização ética e disciplina presentes na sessão. Dando continuidade foram julgados os  
25 seguintes processos: Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE  
26 SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
27 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC  
28 PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar 05 (cinco) Declarações  
29 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE- cuja numeração são:  
30 15.2022.2D6B.4607; 15.2022.36D3.9B44; 15.2022.CED0.15DB; 15.2022.DB1E.5A2F e  
31 15.2023.9DC9.4931, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
32 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que  
33 identificamos por meio de não atendimento da Notificação 2023/000411. O(a) Conselheiro(a)  
34 votou conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e não atendeu a solicitação  
35 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,  
36 considerando que o profissional não atende de forma completa a legislação que norteia a  
37 profissão contábil, considerando a sua infração. Voto conforme preceitua a Resolução CFC  
38 1.603/20, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC  
39 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res.  
40 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Voto pela multa de uma anuidade no valor

EXTRATO DA ATA DA 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

41 de 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com agravo de 4/10 avos (563,00 / 4 x 10 =  
42 225,20), totalizando R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e  
43 advertência reservada.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
44 unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA,  
45 instaurado por infração (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
46 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com  
47 art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar 04 (quatro) Declarações Comprobatórias de  
48 Percepção de Rendimentos - DECORE de numerações: 15.2022.4E1D.1003;  
49 15.2022.B609.8AB2; 15.2022.C882.D18F, e 15.2022.61EBDE160C; emitidas sem a  
50 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de  
51 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do não  
52 atendimento da Notificação nº 2023/000386. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue:  
53 "Considerando que a autuada é primária e atendeu parcialmente à solicitação deste Regional,  
54 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando  
55 que a profissional atendeu parcialmente, apresentando Notas Fiscais que amparam a Decore  
56 número 15.2022.C882.D18F, de acordo com a legislação que norteia a profissão contábil,  
57 considerando a sua infração. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20, com base  
58 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20  
59 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com  
60 a Res. CFC nº 1.709/2023. Voto pela multa de uma anuidade no valor de 563,00 (quinhentos e  
61 sessenta e três reais) com agravo de 2/10 avos (563,00 / 10 x 2 = 112,60), totalizando R\$  
62 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e advertência reservada."  
63 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato  
64 do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) art.  
65 2º inciso XII e art. 3º, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11.  
66 (Fato 2) Profissionais: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do  
67 CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Por descumprimento  
68 de determinação expressa deste Regional, deixar de apresentar a documentação: Relação de  
69 Clientes, Ficha Informativa de Organização Contábil e Ficha para Atualização de Endereço,  
70 através da notificação nº 2017/000066, o que identificamos por meio do não atendimento a  
71 notificação. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, **Tag<sigilo/>**,  
72 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não  
73 atendimento a notificação nº 2017/000065. O Conselheiro votou conforme segue:  
74 "Considerando as razões expostas, e o que consta nos autos, manifesto-me conforme segue:  
75 Sendo assim, ultrapassado o lapso temporal legal em 03/03/2024, VOTO pelo reconhecimento  
76 da prescrição intercorrente, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos  
77 da Lei N.º 6.838/80 e os Art. 36 e 37, § 2º da Resolução CFC 1.603/20. Esse é o voto que  
78 submeto a esta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de  
79 Contabilidade do Estado da Paraíba. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
80 unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA

EXTRATO DA ATA DA 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

81 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
82 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do  
83 art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
84 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da  
85 notificação nº 2023/000029, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
86 2023/000029. (Fato 2) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil **Tag<sigilo/>**,  
87 sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação  
88 nº 2023/000030. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante dos fatos apresentados e  
89 da análise detalhada da defesa e dos documentos anexados, conclui-se que: 1. Manutenção  
90 das Penalidades: A baixa da empresa não exime a recorrente das infrações cometidas  
91 enquanto a empresa estava ativa. A responsabilidade técnica por uma empresa com atividades  
92 contábeis sem registro no CRC justifica a aplicação das penalidades. 2. Advertência e Multa:  
93 As penalidades de advertência reservada e multa aplicadas estão devidamente fundamentadas  
94 nas normas vigentes e devem ser mantidas. A advertência reservada e a multa no valor total  
95 de R\$ 1.074,00 são proporcionais às infrações cometidas. Voto do Revisor: Pela manutenção  
96 da decisão de primeira instância, mantendo-se as penalidades impostas à contadora  
97 **Tag<sigilo/>** conforme o decidido no processo nº **Tag<sigilo/>**". Posto em discussão e votação,  
98 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)  
99 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL  
100 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da  
101 Res. CFC 1.554/18 (Fato 2) Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado:  
102 Arts. 15 e 28 alínea "b", do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC  
103 (NBC PG 01). (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil na organização contábil **Tag<sigilo/>**,  
104 estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio do não  
105 atendimento à Notificação 2023/000069. (Fato 2) Responder pela parte técnica da Organização  
106 Contábil **Tag<sigilo/>**, que funciona sem registro cadastral no CRCPB exercendo a profissão  
107 contábil quando impedido, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação  
108 2023/000070. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, voto pela manutenção  
109 da aplicação da multa pecuniária no valor de R\$537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) por  
110 cada infração, totalizando assim o valor de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais) e  
111 penalidade ética de Advertência Reservada.". Posto em discussão e votação, seu voto foi  
112 aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY  
113 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,  
114 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação  
115 expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos:  
116 Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social,  
117 CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades  
118 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de  
119 Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do  
120 não atendimento à Notificação 2024/000018. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo



EXTRATO DA ATA DA 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

121 exposto, considerando que a autuada é PRIMÁRIA e atendendo as exigências das Resoluções  
122 e solicitações deste Regional, manifesto-me pelo ARQUIVAMENTO do processo.". Posto em  
123 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às doze horas e quinze minutos  
124 nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo  
125 a presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e  
126 Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente  
127 porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais  
128 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade  
129 de João Pessoa - PB, em vinte e seis de agosto de 2024.